

PROJETO DE LEI Nº 26/2001

MENSAGEM Nº: 25/2001

RECEBIDA EM: 10 de abril de 2001

Nº DO PROJETO: 26/2001

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco (de 1º de fevereiro à 31 de dezembro de 2001– valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de abril de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja, 14 (quatorze) votos a favor.

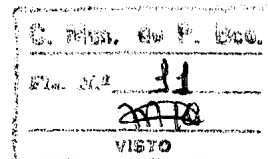
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja, 14 (quatorze) votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de abril de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 314/2001

LEI Nº: 2027, de 26 de abril de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2526, do dia 6 de maio de 2001



DIÁRIO DO POVC

ANO XV

EDIÇÃO 2526

DOMINGO, 6 DE MAIO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.027 DATA 26 DE ABRIL DE 2001.

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção Social, de 1º fevereiro até 31 de dezembro de 2001, para manutenção da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

05.00 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

05.02 Departamento de Desenvolvimento Rural

04452162035 Auxílio à Escola do Campo

3.2.31-08 Subvenção Social à Escola do Campo

Art. 3º O Convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais como "Anexo I", da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

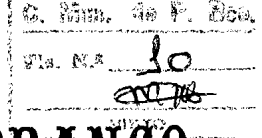
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de abril de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 26/2001

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2001, para manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

05.00	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
05.02	Departamento de Desenvolvimento Rural
04452162.035	Auxílio à Escola do Campo
3.2.3.1-08	Subvenção Social à Escola do Campo

Art. 3º - O Convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais como "Anexo I" da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2001

Através do Projeto de Lei em análise, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder subvenção social à Associação da CASA FAMILIAR RURAL de Pato Branco.

A Escola de Campo – Casa Familiar Rural de Pato Branco, conforme informa o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 25/2001, datada de 04 de abril de 2001, funciona no regime de internato pela Pedagogia da Alternância e mantém o Curso de Qualificação em Agricultura para 75 alunos de Pato Branco, oriundos da zona rural, filhos de pequenos agricultores, na sua maioria carentes, que recebem visitas regulares para orientações sobre a prática.

Os alunos recebem ainda educação agrícola, educação básica e formação global para a cidadania.

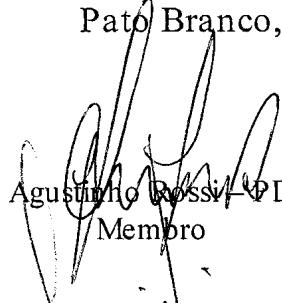
Na parte legal, a matéria encontra-se totalmente amparada.

Socialmente, como frisamos acima, muitos benefícios são levados aos agricultores através da Casa Familiar Rural.

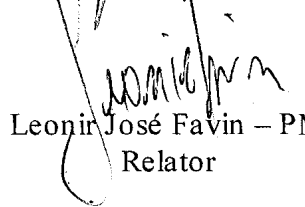
Portanto, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o Parecer, sob censura.

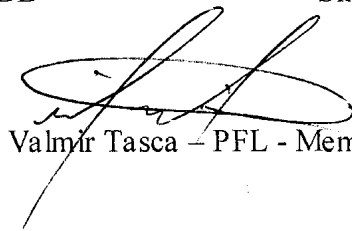
Pato Branco, 19 de abril de 2001.


Agostinho Rossi – PDT
Membro


Laurinha Lúcia Dall'Igna – PPB
Presidente


Leonir José Favini – PMDB
Relator

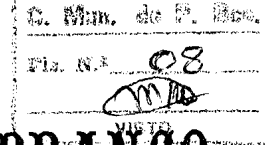

Silvio Hasse – PSDB
Membro


Valmir Tasca – PFL – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Através do **Projeto Lei nº 026/2001**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Observem os nobres vereadores que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Nº 07
PATO BRANCO

A subvenção concedida autoriza o repasse de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensalmente de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2001.

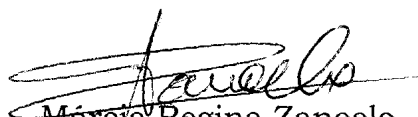
Conforme Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2001, o saldo orçamentário (balancete de janeiro/2001) da dotação que suportará tal despesa é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme pode ser observado pela cópia anexa.

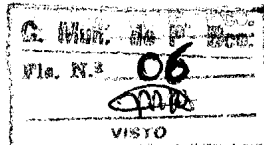
Observa-se conforme convênio (anexo I) parte do Projeto de Lei que tais valores serão gasto com: despesas de manutenção da escola, combustível, investimentos, serviços de terceiros, reparos, pronto pagamento, material didático, melhorias e transporte.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 17 de abril de 2001.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



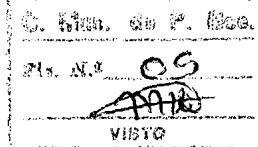
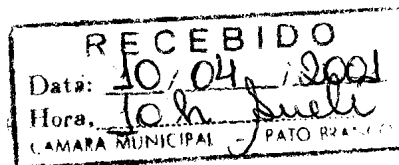
Orçamento = 05 SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade = 02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Cotação		Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Saldo a Pagar
0445	Ensino Supletivo					
0445216	Cursos de Aprendizagem					
04452162.035000	Auxílio a Escola do Campo					
3.2.3.1.08.0000	Subvenção a Escola do Campo					
179	Fonte: 01 Recursos Próprios	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		1.553.000,00	0,00	0,00	1.553.000,00	1.545.191,91
		8.256,09	7.808,09	448,00	35,20	
		7.808,09	7.808,09	448,00	35,20	7.772,89



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 025/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**,

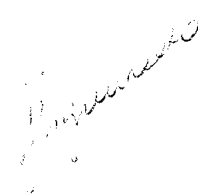
A " Escola de Campo - Casa Familiar Rural de Pato Branco" , funcionando no regime de internato pela Pedagogia da Alternância, mantém o Curso de Qualificação em Agricultura para 75 alunos de Pato Branco, oriundos da zona rural, filhos de pequenos agricultores, na sua maioria carentes, que recebem visitas regulares para orientações sobre a prática .

Os alunos recebem ainda, educação agrícola, educação básica e formação global para a cidadania, sendo assim a subvenção é indispensável para fazer frente as despesas principalmente de alimentação, combustível para as visitas, material de limpeza, higiene e material de expediente.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de abril de 2001.

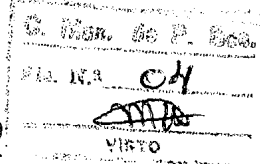

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 26/2001

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**.

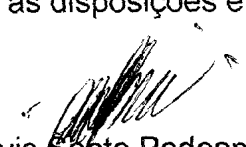
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, de 1º fevereiro até 31 de dezembro de 2001, para manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

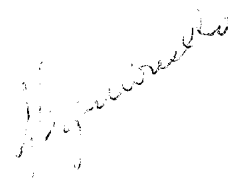
Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

05.00	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
05.02	Departamento de Desenvolvimento Rural
04452162.035	Auxílio à Escola do Campo
3.2.3.1-08	Subvenção Social à Escola do Campo

Art. 3º O Convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais como "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CONVÊNIO

Que entre celebram o Município de Pato Branco, a seguir denominado simplesmente de **Município**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Clóvis Santo Padoan**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.029.062-5/SSP-PR., residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, a seguir denominada simplesmente de **Associação**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.670.412/0001-39, com sede na Rodovia PR 964, Km 04, em Pato Branco, PR., representada pela sua Presidente, Sra. **Elza Zocche Facin**, portadora do RG nº 1.027.010-3/SSP-PR, e CPF nº 161.899.739-49, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Convênio com base nos termos do Art. 62, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Cooperação Logística, Técnica e Financeira entre o Município e a Associação da seguinte forma:

Logística: Apoio diversos, nos diferentes projetos, iniciativas, programas e atividades, com resultado social ou comunitário, e inclusão da Escola nos Programas nas mais diversas áreas em que o Município está inserido.

Técnica: Disponibilidade de participação de pessoal da área administrativa, educacional, agrícola e de saúde, bem como de outras áreas (em novas qualificações), para dar apoio sob formas diversas, inclusive palestras, cursos e outros, nas atividades da Escola.

Financeira: Repasse de subvenção, conforme orçamento de R\$11.000,00 (onze mil reais) ao ano, distribuídos em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2001, para pagamento de despesas de manutenção da escola, combustível, investimentos, serviços de terceiros, reparos, pronto pagamento, material didático, melhorias e transportes.

Assinatura
W



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Segunda – Das Obrigações

1. Compete à Associação:

- a) determinar internamente a aplicação dos valores e prestar contas ao Município, por relatório circunstanciado da aplicação dos recursos, em conta específica;
- b) fornecer recibo da Associação no valor da subvenção repassada;
- c) enviar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- d) desenvolver o trabalho na Escola do Campo – Casa Familiar Rural, dentro do que prevê a Pedagogia da Alternância aspectos técnicos, humanos e de educação geral;
- e) trabalhar integrada com as diversas secretarias e departamentos do Município;
- f) desenvolver as ações necessárias, como parceria da Prefeitura Municipal, atividades de capacitação, conforme Plano do Governo da atual Administração.

2. Compete ao Município:

- a) repasse mensal, até o 5º dia útil, da subvenção constante do item 3, da cláusula primeira;
- b) cumprir o previsto na cláusula primeira no que se refere à cedência de pessoal, apoio logístico e técnico.

Cláusula Terceira – Da Rescisão e Renúncia

As partes signatárias poderão denunciar o presente Termo por inadimplemento de suas cláusulas, superveniência da lei regulamento ou ato que a torne formal ou materialmente impraticável.

Cláusula Quarta – Da Validade e Vigência

A validade e vigência deste termo terá início no dia 1º de fevereiro de 2001 e perdurará até 31 de dezembro de 2001.

Assinado

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Quinta – Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste Convênio serão regulados pela legislação aplicável à espécie.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

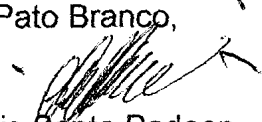
05.00	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
05.02	Departamento de Desenvolvimento Rural
044521622.035	Auxílio à Escola do Campo
3.2.3.1-08	Subvenção à Escola do Campo

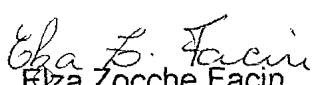
Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir as questões decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

Pato Branco,


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


Elza Zocche Facin
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural

